

## **PODER LEGISLATIVO**

### Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: <a href="mails:presidente@camarasps.rs.gov.br">presidente@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mails:presidente@camarasps.rs.gov.br">camara@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mails:presidente@camarasps.rs.gov.br">diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mails:presidente@camarasps.rs.gov.br">contabilidade@camarasps.rs.gov.br</a>
<a href="mails:presidente@camarasps.rs.gov.br">juridico@camarasps.rs.gov.br</a>



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 3.321, DE 24 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DIVULGAR INFORMAÇÕES EM SUA PÁGINA OFICIAL NA INTERNET SOBRE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Câmara Municipal de São Pedro do Sul deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal."

**Art. 2°.** A Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts; 4° e 5°:

"Art. 3º Deverá ser publicado, bimestralmente, no Site Oficial o saldo dos recursos destinados aos Fundos Municipais, correspondentes a cada Conselho Municipal, bem como os projetos, as aplicações e destinações dos recursos financeiros aprovados pelos Conselhos Municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everson Moraes Gonçalves (Vereador MDB)

Telefone Fax: 55.3276.1255/55.3276.1755
Rua 15 de Novembro, nº 793 São Pedro do Sul – RS 97400-000

# PODER LEGISLATIVO

## Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br camara@camarasps.rs.gov.br diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br contabilidade@camarasps.rs.gov.br juridico@camarasps.rs.gov.br



## **JUSTIFICATIVA**

A LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA

A Lei 3.321 de 24 de maio de 2021, de autoria da Vereadora Graziela Marafiga Kaus (PT), teve o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. No entanto, esses dispositivos são aplicáveis aos três Poderes. Neste contexto, a publicação e transparência dos Conselhos Municipais deve se estender à responsabilidade do Poder Legislativo local. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Esse projeto de lei é apresentado no intuito de fortalecer e melhorar ainda mais a legislação vigente desde maio de 2021, assim como também os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses concelhos mais transparente.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como objetiva o atendimento à legislação vigente, no que diz respeito ao direito de acesso a informações, no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

São Pedro do Sul, Sala Fernando Ferrari, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**Everson Moraes Gonçalves** (Vereador MDB)

Telefone Fax: 55.3276.1255/55.3276.1755 Rua 15 de Novembro, nº 793 São Pedro do Sul – RS 97400-000